

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ Nº 06, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: Altera a Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos registradores e registradoras, interinos e interinas, interventores e interventoras de Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, enviarem para a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital, mensalmente, a prestação de contas referente ao quantitativo de atos de balcão (procurações, reconhecimentos de firmas e escrituras relativas às alienações de imóveis de valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos), praticados no âmbito da respectiva serventia.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e da eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Instrução Normativa CGJ nº 02, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º DETERMINAR a todos interinos e a todas interinas das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco que, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, elaborem e remetam através do Malote Digital, para a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a prestação de contas referente ao quantitativo de atos de balcão (procurações, reconhecimentos de firmas e escrituras relativas às alienações de imóveis de valor não superior a 20 (vinte) salários-mínimos), praticados no âmbito da respectiva serventia, para a devida análise pela Auditoria de Inspeção.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ Nº 07, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos registradores e registradoras, titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras dos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionatos de Notas, Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, e Registros de Imóveis do Estado de Pernambuco, adotarem, no âmbito das respectivas serventias, formas de identificação do(a) usuário(a) por biometria e/ou reconhecimento facial, a fim de evitar fraudes na prática dos atos de reconhecimento de firmas e demais atos, na hipótese de praticarem atos de notas isoladamente ou não.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 30, inciso XIV, e 38, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem a obrigação de os(as) notários(as) e registradores(as) cumprirem as normas técnicas editadas pelo juízo competente, ao qual compete, por sua vez, zelar para que os serviços notariais e registrários sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de ser adotados recursos de segurança para a identificação do(a) usuário(a) dos serviços notariais e registrais, a fim de evitar fraudes na prática dos atos;

CONSIDERANDO o aumento nas tentativas e nas fraudes nos atos de reconhecimento de firma, em especial os de transferência da propriedade de veículos automotores e de imóveis, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio e garantia constitucional previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, referente à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR a todos os titulares e a todas as titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras dos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionatos de Notas, Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, e Registros de Imóveis do Estado de Pernambuco, que, no âmbito das suas respectivas serventias, apenas nas hipóteses de praticarem atos de notas isoladamente ou não, adotem formas de identificação dos(as) usuários(as) por biometria e/ou reconhecimento facial.

Art. 2º As Serventias que não dispuserem de capacidade financeira para a implantação dos sistemas de identificação por biometria e/ou reconhecimento facial deverão enviar para a Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, através do malote digital, justificativa acompanhada de documentos hábeis a comprovação do fato, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A constatação pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial da ausência de cumprimento, salvo justo motivo, configurará falta disciplinar prevista nos arts. 30, inciso XIV, e 38, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa CGJ nº 03, de 25 de abril de 2023.

Publique-se.

Recife, 7 de junho de 2023.

Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000572-51.2023.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPECTOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO

Cuida-se de relatório de inspeção ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 01/2023, publicada no DJe de 05/01/2023, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça das unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 2846662) fora devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho exarou parecer, concluindo que os trabalhos desenvolvidos pela unidade surtiram efeitos positivos, com redução no quantitativo geral do acervo da vara, Metas do CNJ satisfatórias e redução na taxa de congestionamento, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento em epígrafe (ID nº 2851641).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada e tendo por fundamento o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 07 de junho de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000289-28.2023.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPECTOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO